



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 294 /09 – CCJ
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA

Altera o “caput” e inclui §§ 1º e 2º no art. 5º-A da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, incluído pela Lei Complementar nº 510, de 16 de dezembro de 2004, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fls. 6, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da pretensão está resguardada por preceitos contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e, igualmente, na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Com efeito, a Carta Magna prevê em seus artigos 18 e 30, inciso I, que é competência dos municípios auto-organizar-se e prestar seus serviços e, igualmente, legislar sobre matérias de interesse local.

A Constituição Estadual, por seu turno, em seu artigo 8º, declara, de maneira expressa, a autonomia administrativa dos municípios que deve ser consubstanciada em lei orgânica própria.

Em nossa Capital, a Lei Orgânica do Município - em plena harmonia com as Constituições Federal e Estadual -, fixa, no artigo 8º e, também, no inciso I, do artigo 9º, a competência do Município para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.



**PARECER Nº 294 /09 – CCJ
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA**

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei Complementar em comento, com a nova redação contida na Mensagem Retificativa, já que inexistente óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

Isso exposto, este parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa

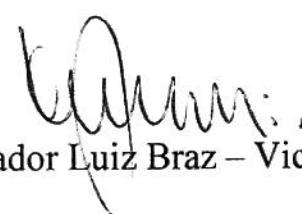
Sala Ruy Cirne Lima, 16 de dezembro de 2009.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 16-12-09


Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nilo Santos